



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 04 DE OUTUBRO 2001

EMENTA: Estatui diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, incluindo as despesas decorrentes das despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada para o quadriênio 2002/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capitulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta lei, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005.

Parágrafo único – O PPA estabelecerá também, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para:

- I – para as despesas de capital;
- II – para outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- III – para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - Fica adotado, em conformidade com o artigo 2º - alínea “a” da portaria ministerial nº42, os “Programas” como instrumento de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos na presente lei.

Art.3º - Em conformidade com a alínea “b” do artigo 2º da portaria ministerial nº42, fica adotado os “Projetos” como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos nos “programas”, envolvendo um conjunto de operações limitadas ao tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais.

Art. 4º - Aplica-se “Atividades” como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas”, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais, conforme previsto na alínea “c” do artigo 2º da portaria ministerial nº42.



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 02

Capítulo II

Das Diretrizes, dos Objetivos e das Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º - O estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, estão inseridas nos programas, nos projetos e nas atividades na forma dos anexos regulamentares.

Parágrafo Único – Os anexos constando a discriminação, a quantidade e o desdobramento das ações governamentais serão encaminhados na mesma época do orçamento anual, afim da compatibilização com as receitas de capital.

Art. 6º - A inclusão, a exclusão ou a alteração de “Programas”, “Projetos” e de “Atividades”, constantes do anexo desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo Poder Executivo através de Lei específica.
- b) Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Municipal ou de seus créditos adicionais.
- c) Ou, quando não resultarem em mudanças dos orçamentos do Município, fica desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações que necessárias forem.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 04 de Outubro de 2001


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

EMENTA: Estatui diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, incluindo as despesa decorrentes das despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada para o quadriênio 2002/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei, em cumprimento ao disposto no inciso I artigo 165 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005.

Parágrafo único – O PPA estabelecerá também, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para:

- I – para as despesas de capital;
- II – para outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- III – para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Fica adotado, em conformidade com o artigo 2º - alínea “a” da portaria ministerial nº42, os “Programas” como instrumento de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - Em conformidade com a linha “b” do artigo 2º da portaria ministerial nº42, fica adotado os “Projetos” como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos nos “programas”, envolvendo um conjunto de operações limitadas ao tempo, das quais resultam produtos que ocorrem pra a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais.

Art. 4º - Aplica-se “Atividades” como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas”, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais, conforme previsto na alínea “c” do artigo 2º da portaria ministerial nº42.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

CAPÍTULO II

**Das Diretrizes, dos Objetivos e das Metas da
Administração Pública Municipal**

ART. 5º - O estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, estão inseridas nos programas, nos projetos e nas atividades na forma dos anexos regulamentares.

Parágrafo Único – Os anexos constando a discriminação, a quantidade e o desdobramento das ações governamentais serão encaminhados na mesma época do orçamento anual, afim da compatibilização com as receitas de capital.

Art. 6º- A inclusão, a exclusão ou a alteração de “Programas”, “Projetos e de atividades, constantes do anexo desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo poder Executivo através de Lei específica.
- b) Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Municipal ou de seus créditos adicionais.
- c) Ou, quando não resultarem em mudanças dos orçamentos do Município, fica desde já O Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações que necessárias forem.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Duas Barras, 04 de Outubro de 2001.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

"Em 2.ª discussão e votado
por unanimidade".

APROVADO

Em 04 / 10 / 2001

Luiz Carlos B. Lutterbach
Câmara Municipal de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

"Em 1.ª discussão e votado
por unanimidade".

APROVADO

Em 20 / 09 / 2001

Luiz Carlos B. Lutterbach
Câmara Municipal de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

EMENTA: Estatui diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, incluindo as despesas decorrentes das despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada para o quadriênio 2002/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005.

Parágrafo único - O PPA estabelecerá também, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para:

- I - para as despesas de capital;
- II - para outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- III - para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Fica adotado, em conformidade com o artigo 2º - alínea "a" da portaria ministerial nº42, os "Programas" como instrumento de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - Em conformidade com a alínea "b" do artigo 2º da portaria ministerial nº42, fica adotado os "Projetos" como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos nos "programas", envolvendo um conjunto de operações limitadas ao tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais.

Art. 4º - Aplica-se "Atividades" como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos "Programas", envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais, conforme previsto na alínea "c" do artigo 2º da portaria ministerial nº42.

Cont...



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Capítulo II

Das Diretrizes, dos Objetivos e das Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º - O estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, estão inseridas nos programas, nos projetos e nas atividades na forma dos anexos regulamentares.

Parágrafo Único – Os anexos constando a discriminação, a quantidade e o desdobramento das ações governamentais serão encaminhados na mesma época do orçamento anual, afim da compatibilização com as receitas de capital.

Art. 6º - A inclusão, a exclusão ou a alteração de “Programas”, “Projetos” e de “Atividades”, constantes do anexo desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo Poder Executivo através de Lei específica.
- b) Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Municipal ou de seus créditos adicionais.
- c) Ou, quando não resultarem em mudanças dos orçamentos do Município, fica desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações que necessárias forem.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2001

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

"Em 2.ª discussão e votação por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes"

APROVADO

Em 04 / 10 / 2001.

Luiz Carlos B. Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras

Luiz Carlos B. Lutterbach

Presidente

"Em 1.ª discussão e votação por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes"

APROVADO

Em 20 / 09 / 2001.

Luiz Carlos B. Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras

Luiz Carlos B. Lutterbach

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação , Finanças e Orçamentos:

O Projeto de Lei nº029/2001, incluso originário do Poder Executivo, é Constitucional, nada tendo portanto que se objetar quanto a sua legalidade.

No Mérito merece ser acolhido favoravelmente;
Isto Posto, o nosso parecer é pela sua APROVAÇÃO, .

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 19 de setembro de 2001.

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Presidente

Aloisio Moraes de Mattos
Aloisio Moraes de Mattos
Relator

Marcos Serpa Alves
Marcos Serpa Alves
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello
Ademar Felizardo de Mello
Presidente

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Relator

Aloisio Moraes de Mattos
Aloisio Moraes de Mattos
Membro